

## Edital

N.º 12/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 25/02/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s) e demais titulares dos direitos reais sobre o lote sito em Rua do Potássio, lote 139 – Vale do Alecrim, Freguesia de Palmela, em sede de decisão final, para adotar as medidas para o abate do espécime arbóreo (pinheiro) de grande porte, implantado na sua propriedade, que se encontra em risco de queda, de modo a mitigar os riscos inerentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

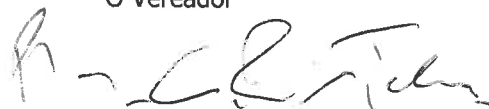
Em caso de incumprimento das medidas a adotar para o abate do espécime arbóreo (pinheiro) e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 23/02/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 28 de fevereiro de 2022.

O Vereador



**Pedro Taleço**  
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
Para		2022/02/23	405/FIS/2019
Sr. Vereador Pedro Taleço		De	
		Pedro Morgado	
Assunto	Proposta de afixação de edital (decisão final)		
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2019/12/13	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1697/2019	EXPOSIÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2019/12/13	
Localização da Infração	
ZONA INDUSTRIAL - RUA DO POTÁSSIO - VALE DO ALECRIM	

Em 19 de Novembro de 2019, deu entrada nesta Autarquia uma exposição sobre a possível queda de árvore, uma munícipe informa que contíguo à sua propriedade encontra-se um pinheiro de grande porte e que essa queda poderá comprometer as suas infraestruturas.

Nessa sequência, foi efectuada uma deslocação ao local pelo Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), que em Informação Técnica datada de 06/12/2019, refere que foi possível confirmar a existência de um pinheiro de grande porte, localizado em terreno privado, na Zona Industrial de Vale do Alecrim, na Rua do Potássio, ao lado do lote n.º 139. Dessa avaliação de riscos efectuada, importa referir que o pinheiro de grande porte apresenta alguma inclinação, que em situações meteorológicas adversas de pluviosidade intensa ou vento forte, podem resultar danos provocados pela queda de ramos, pernadas ou da própria árvore, do ponto de vista da segurança e de modo acautelar a ocorrência de acidentes, sugere-se o corte do pinheiro, de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

Face à situação acima identificada, a equipa de fiscalização pesquisou na aplicação SIG, e verificou que no local da implantação do pinheiro, o lote de terreno encontra-se registado um processo com o n.º (E-289/00), em nome de Silduar – Gestão de Imóveis e Turismo, Lda.

No dia 6 de Julho de 2020, a equipa de fiscalização efectuou deslocação ao local supra mencionado e verificou que a árvore mantém-se no local, não sofreu qualquer intervenção, registando o facto fotograficamente.

## **Informação Técnica**

---

Uma vez que a empresa detentora o lote, não cumpre com o disposto artigo 41.º, do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela, propõe-se a notificação, para que em sede de audiência prévia se prenuncie sobre a CMP ordenar a poda ou o corte do referido espécime.

Em Outubro de 2020, foi expedida a notificação n.º 481/2020, para que a empresa responsável pelo prédio se pronunciasse em sede de audiência prévia, sobre a intenção da Câmara Municipal de Palmela, de ordenar a realização dos trabalhos necessários para o abate do espécime arbóreo. A notificação foi devolvida com informação de "objecto não reclamado".

Solicita-se que o/s proprietário/s seja/m notificado/s via edital, a fim de procederem ao abate do pinheiro que se encontra em risco de queda, de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

No dia 12 de Janeiro de 2022, a equipa de fiscalização efectuou deslocação ao local, e afixou o edital n.º 46/DJF-GF/2022, na propriedade, sito em Rua do potássio, lote 139 – Vale do Alecrim, registando o facto fotograficamente.

No dia 22 de Fevereiro de 2020, a equipa de fiscalização deslocou-se ao local supra mencionado e verificou que o espécime arbóreo da família do pinheiro encontra-se no local, registando o facto fotograficamente.

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

## Informação Técnica

---

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatagem, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

### **PROPOSTA**

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem um espécime arbóreo (pinheiro) de grande porte, que se encontra em risco de queda, necessitando de corte, constituindo perigo para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que o infractor seja notificado, para proceder aos trabalhos necessários ao abate do espécime arbóreo (pinheiro), de modo a mitigar os riscos inerentes, salvaguardando assim a segurança de pessoas e bens, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da afixação do edital.

Em caso de incumprimento aos trabalhos acima referidos, aquelas operações poderão a vir a ser efectuadas coercivamente pela CM Palmela, em substituição e a expensas do infractor, conforme o disposto no n.º 7, do

## Informação Técnica

artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (N.º 1061)  
23-02-2022

Pedro Morgado

### Despachos

Deferido/Autorizado  
25-02-2022



Pedro Taleço  
Vereador

(no exercício de competência (aus): delegada por despacho  
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote para adoptar as medidas para o abate do espécime arbóreo (pinheiro) de grande porte, que se encontra em risco de queda e que se encontra implantado na sua propriedade, de modo a mitigar os riscos inerentes, sito em Rua do Potássio, lote 139 – Vale do Alecrim, Freguesia de Palmela, em sede de decisão final, aprovado pelo Decreto-Lei

4/5

## Informação Técnica

---

4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Em caso de incumprimento das medidas a adoptar para o abate do espécime arbóreo (pinheiro) e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de de 2022.